



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

Diretoria de Promoção da Saúde

Nota Técnica nº 25/SES/SUBPAS-SAPS-DPS/2021

PROCESSO Nº 1320.01.0109242/2021-40

1. ASSUNTO

Instituição do Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade, ou outra instância semelhante pelas Secretarias Municipais de Saúde.

2. REFERÊNCIAS

Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Decreto Presidencial nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências;

Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, Artigo 5 - Seção IV - Das Políticas de Promoção da Equidade em Saúde:

I - Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, na forma do Anexo XIX;

II - Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo, da Floresta e das Águas (PNSIPCFA), na forma do Anexo XX;

III - Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, na forma do Anexo XXI.

IV - Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Povo Cigano/Romani, na forma do Anexo XXI-A. ([Incluído pela PRT nº 4.384 GM/MS nº 31.12.2018](#))

Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, anexo XVII, que versa sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória;

Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.202, de 14 de agosto de 2020, que institui a Política Estadual de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT de Minas Gerais;

Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.475, de 21 de julho de 2021, que atualiza as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento e avaliação do incentivo financeiro de cofinanciamento da Política Estadual de Promoção da Saúde, nos termos da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.341, de 19 de abril de 2016;

Resolução SES/MG nº 5.250, de 19 de abril de 2016, que institui a Política Estadual de Promoção da Saúde no âmbito do estado de Minas Gerais e as estratégias para sua implementação;

Resolução SES/MG nº 7.610, de 21 de julho de 2021, que atualiza as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento e avaliação do incentivo financeiro de cofinanciamento da Política Estadual de Promoção da Saúde nos termos da Resolução SES/MG nº 5.250, de 19 de abril de 2016.

3. ANÁLISE

Considerado que:

- devido aos processos sócio-históricos, a situação de exclusão e demais especificidades em saúde, os migrantes, refugiados e apátridas também são considerados públicos abrangidos pelas Políticas de Promoção da Equidade em Saúde;
- o caráter transversal das questões relacionadas à saúde das populações abarcadas pelas Políticas de Promoção da Equidade em Saúde e a necessidade de envolver e escutar diferentes atores sociais para o aprofundamento dos conhecimentos sobre o tema e delineamento de estratégias intra e intersetoriais de intervenção;
- a equidade em saúde deve ser entendida em interface com os determinantes sociais de saúde e portanto pressupõe a compreensão de que diferentes características, como orientação sexual e identidade de gênero, raça/etnia, formas de vida, trabalho e produção, especificidades territoriais/regionais e a consequente construção histórica de valores culturais e sociais a elas atribuídas possibilitam diferentes formas de inserção social e influenciam no acesso aos direitos e políticas públicas diversas, gerando vulnerabilidades diferentes;

A Diretoria de Promoção à Saúde, por meio desta nota, orienta municípios sobre a instituição do Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade, previsto como ação obrigatória no indicador nº 06 da Política Estadual de Promoção da Saúde (POEPS-MG), em conformidade com a pactuação realizada na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.475, de 21 de julho de 2021.

Ressalta-se que, para fins da instituição do Comitê Técnico de Política de Promoção da Equidade serão considerados como populações específicas em situação de maior vulnerabilidade social e em saúde, a saber: do campo, das florestas e das águas, em situação de rua, cigana, Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT), negra e quilombola, adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, migrante, refugiada e apátrida.

3.1 Do Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade

O Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade constitui-se um espaço consultivo para a gestão municipal, com caráter participativo para a discussão de estratégias voltadas à implantação das Políticas Nacional e Estadual da Promoção da Equidade em Saúde com vistas a redução das barreiras de acesso das populações em situação de maior vulnerabilidade aos serviços de saúde e seu acesso à saúde integral.

Poderão ser considerados como estruturas semelhantes ao Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade formações como grupos de trabalho ou comissões criados nos espaços instituídos de controle social que debatam a

saúde destes grupos populacionais de forma participativa, e que sejam conduzidos por representante da Secretaria Municipal de Saúde com a participação da sociedade civil organizada, diferentes áreas técnicas da secretaria municipal de saúde, demais secretarias e outros parceiros.

O Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade deverá ser constituído através de ato normativo, com previsão de atualização anual dos participantes.

3.2 Da Responsabilidade de instituição do Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade

Cabe às Secretarias Municipais de Saúde que aderiram a Política Estadual de Promoção da Saúde (POEPS-MG) instituírem o Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade ou outra instância semelhante, com participação da sociedade civil organizada, outras áreas técnicas das Secretarias Municipais de Saúde e de outras Secretarias Municipais, sendo esta responsável pela condução, organização e infraestrutura necessária para os encontros e funcionamento do Comitê.

3.3 Da Construção e Composição do Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade

Para auxiliar na construção do Comitê **sugere-se que previamente** seja realizado um levantamento das secretarias e conselhos municipais que desenvolvem ações direcionadas às populações contempladas pelas Políticas de Promoção da Equidade e que atuem com as pautas que tangenciam as Políticas de Promoção da Equidade em Saúde, respectivamente. Além de identificar os movimentos sociais, organizações sociais e lideranças que possam integrar o comitê técnico, como por exemplo: chamamento público dos movimentos sociais, articulação com as lideranças das comunidades tradicionais, articulação com representantes da sociedade civil dos conselhos municipais em atividade que possam auxiliar nesta identificação.

Recomenda-se que o Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade seja **composto** por:

- Áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde (como promoção da saúde, atenção primária à saúde, atenção especializada e ambulatorial, atenção hospitalar, vigilância em saúde e outras cujas ações tangenciam as principais necessidades do território);
- Secretarias Municipais de Direitos Humanos, Assistência Social, Educação ou correlatas e outras que atuem com as populações contempladas pelas políticas de promoção da equidade em saúde presentes no território.
- Universidades presentes no território que debatem temas relacionados às Políticas de Promoção da Equidade em Saúde, quando houver;
- Movimentos sociais, lideranças, organizações da sociedade civil que atuem na defesa dos direitos dessas populações, sendo importante a representação de todas as populações presentes no território;
- Representantes dos conselhos municipais que tangenciam a temática, como por

exemplo Conselhos Municipais de Igualdade Racial, de Diversidade Sexual, entre outros;

- Outros representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ou pertinente ao cumprimento de suas competências;

Ressalta-se que **é obrigatório** participação de representantes da sociedade civil na composição dos comitês, visto que a participação social é um dos pilares fundamentais das políticas de promoção da equidade em saúde. Para fins de avaliação do Indicador 06 da POEPS-MG, não serão considerados válidos os comitês que não prever em sua composição a participação da sociedade civil bem como o protagonismo da Secretaria Municipal de Saúde.

3.4 Das Competências do Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade ou outra instância semelhante:

As atribuições e competências do Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade ou outra instância semelhante podem ser pactuadas entre seus membros, porém destacamos como fundamentais:

Acompanhar e avaliar as ações a serem desenvolvidas ao longo do ano, estabelecendo as prioridades e construindo estratégias para implantação das ações previstas na POEPS-MG, em especial no que tange às ações propostas da implantação das Políticas de Promoção da equidade;

Colaborar na realização e atualização do diagnóstico situacional das populações presentes no território;

Apoiar no monitoramento das ações realizadas para o cumprimento do indicador 06 da POEPS e outras ações desenvolvidas;

Discutir as Políticas de Promoção da Equidade em Saúde e ações para sua implantação no município;

Acolher e encaminhar às principais necessidades de saúde apresentadas pelos grupos contemplados pelas Políticas de Promoção da Equidade em Saúde no território;

Propor ações de educação permanente em saúde e educação popular.

3.5. Das ações a serem realizadas no âmbito do Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade :

Após instituído, o Comitê Técnico deverá definir a periodicidade das reuniões, data e local dos encontros. O Comitê Técnico será o espaço de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações previstas neste indicador. Os seguintes passos devem ser observados na elaboração de um planejamento de ações, que devem contemplar as ações previstas na Resolução SES/MG Nº 7.610, de 21 de julho de 2021:

- Definir objetivos e calendário de reuniões e encontros para deliberações, sugestões e avaliações;
- Acompanhar e apoiar a elaboração e a revisão do diagnóstico situacional das

populações presentes no território. Este produto deve conter a identificação das populações específicas em situação de maior vulnerabilidade social e em saúde existentes no território e considerar os resultados do diagnóstico local e as demandas das populações alvo. Importante destacar que o diagnóstico pode conter múltiplas fontes de informação, conforme prevista no ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.610, DE 21 DE JULHO DE 2021, na ficha técnica do indicador nº 06;

- Apoiar no planejamento de atividades anuais, com a elaboração de calendário de desenvolvimento das ações com público alvo a ser beneficiado, responsáveis pela ação, conforme indicador 06;
- Acompanhar as ações executadas a cada quadrimestre;
- Validar e sugerir o público-alvo a ser contemplado por cada ação desenvolvida;

Além disso, destacar a importância de definição de agenda para Educação Permanente e Educação Popular em Saúde e suas ações, de modo a promover o debate e o diálogo entre os participantes, assim como para a divulgação da POEPS-MG no território e construção compartilhada de estratégias para o desenvolvimento de ações para o cumprimento da meta do indicador 6 e os temas relacionados.

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS

https://bvsmms.saude.gov.br/publicacoes/politica_promocao_equidade_saude.pdf



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Souzalima Campos, Diretor(a)**, em 20/10/2021, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ciro César de Carvalho, Servidor (a) Público (a)**, em 20/10/2021, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Pereira de Sousa, Servidor (a) Público (a)**, em 20/10/2021, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosa Maria dos Santos, Servidor (a) Público (a)**, em 20/10/2021, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36867387** e o código CRC **E2DD5AE2**.